

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2025.**

**"Altera o artigo 91 da lei 1.040/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim de Minas) e amplia a licença concedida a servidora gestante."**

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, estado de Minas Gerais, apresenta este Projeto de Lei Complementar para ampliar a licença concedida a servidoras gestantes.

**Art. 1º.** Altera parcialmente o artigo 91 da lei 1.040 de 2000 (Estatuto dos Servidores Públicos) passando a constar como:

"Art. 91. Será concedida licença maternidade à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração."

**Art. 2º.** Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas \_ de março de 2025.

JOSE FRANCISCO MATOS  
E SILVA:04820573608

**José Francisco Matos e Silva  
Prefeito Municipal**